

**ATO ADMINISTRATIVO Nº275 /2008**

A Chefe do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 2597/04, e considerando a Resolução nº 3879/2008-SEED, a Deliberação n.º 016/99 – CEE e o Parecer Conjunto nº 095/2008 SEF/EP/NRE, que a este se incorpora,

**RESOLVE**

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar da Escola Estadual Professor Paulo Mozart Machado – Ensino Fundamental, do município de Uraí – Paraná, referente à oferta de Ensino Fundamental.

Art. 2º - Este Ato Administrativo entrará em vigor a partir do início do ano letivo de 2009, ficando revogado o Ato Administrativo Nº 278/2000 e disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 18 de Dezembro de 2008.

  
Maria Salete Closs Fonseca  
Chefe do NRE – Cornélio Procópio  
Decreto nº 2597/04

Parecer Conjunto nº: 095/2008 - SEF/EP/NRE

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR PAULO MOZART MACHADO  
– ENSINO FUNDAMENTAL.  
MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO URAÍ

NRE: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Parecer de análise para aprovação de Regimento Escolar

O Núcleo Regional de Educação-NRE de Cornélio Procópio, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução nº 3879/2008-SEED, emite o presente Parecer Conjunto, que resulta da análise do Regimento Escolar da **Escola Estadual Professor Paulo Mozart Machado – Ensino Fundamental**, situado na Alameda Professor Jean Fumiere, Nº 108, Centro, do município de Uraí.

O estabelecimento de ensino, acima citado, apresenta o Regimento Escolar referente à oferta de Ensino Fundamental, que recebe o presente Parecer de análise, para sua aprovação.

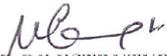
O Parecer de análise é parte integrante do Ato Administrativo que aprova o Regimento Escolar, cujo número será incorporado ao referido Ato.

O Setor de Estrutura e Funcionamento-SEF e a Equipe Pedagógica-EP do NRE, emitem o presente Parecer Conjunto, que resulta da análise do Regimento Escolar, observando que a matéria e os componentes regimentais estão de acordo com o Projeto Político-Pedagógico-PPP/Proposta Pedagógica-PP do referido estabelecimento de ensino e em consonância com os desígnios constitucionais, do Estatuto da Criança e Adolescente e a legislação educacional em vigor.

Isto posto, estando o Regimento Escolar adequado à Deliberação 016/99-CEE e de acordo como o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e as Instruções emanadas da SEED, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, a partir do início do ano letivo de 2009.

É o Parecer.

Cornélio Procópio, 18 de Dezembro de 2008

  
SETOR DE ESTRUTURA E  
FUNCIONAMENTO-SEF

  
EQUIPE PEDAGÓGICA-EP

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-SUDE



PARECER CONJUNTO Nº: 165/2011 - SEF/EP/NRE

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR PAULO MOZART MACHADO - ENSINO FUNDAMENTAL.

MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.

MUNICÍPIO: URAÍ

NRE: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Parecer de análise para aprovação de Adendo Regimental de Alteração e Acréscimo.

O Núcleo Regional de Educação - NRE de Cornélio Procópio, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução Nº 3879/2008-SEED, emite o presente Parecer Conjunto, que resulta da análise de **Adendo nº 01**, ao Regimento Escolar aprovado pelo Ato Administrativo nº **275/2008** - NRE, da Escola Estadual Professor Paulo Mazart Machado - Ensino Fundamental, situada na Alameda Jean Fumiere, Nº. 135 - Centro, do município de Uraí.

O estabelecimento de ensino, acima citado, apresenta Adendo Regimental de Alteração e Acréscimo, referente à implantação simultânea dos anos finais do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano, Sala de Apoio à Aprendizagem 6º ao 9º ano e direito de acesso e permanência do aluno no Estabelecimento de Ensino, **que recebe o presente Parecer de análise para sua aprovação.**

O Parecer de análise é parte integrante do Ato Administrativo que aprova o Adendo Regimental, cujo número será incorporado ao referido Ato.

O Setor de Estrutura e Funcionamento - SEF e a Equipe Pedagógica - EP do NRE, emitem o presente Parecer Conjunto, que resulta da análise do Adendo Regimental, observando que a matéria e os componentes regimentais estão de acordo com o Projeto Político - Pedagógico - PPP/Proposta Pedagógica - PP do referido estabelecimento de ensino e em consonância com os desígnios constitucionais do Estatuto da Criança e Adolescente e a legislação educacional em vigor.

Isto posto, estando o Adendo Regimental do referido Estabelecimento de Ensino adequado à Deliberação 016/99-CEE e de acordo com o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e as Instruções emanadas da SEED, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, para o ano letivo de 2012.

É o Parecer.

Cornélio Procópio, 22 de setembro de 2011.

  
SETOR DE ESTRUTURA E  
FUNCIONAMENTO-SEF  
Marlene Vitoria Biscaro  
NRE/ C. Procópio - S.E.F

  
EQUIPE PEDAGÓGICA-EP  
Rosa Maria Campos  
Coordenação Educação Básica  
NRE Cornélio Procópio  
RG 718173-6

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-SUDE



**ATO ADMINISTRATIVO Nº 197/2011**

A Chefe do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 389/2011, e considerando a Resolução nº 3879/2008-SEED, a Deliberação n.º 016/99 – CEE e o Parecer Conjunto nº 165/2011-SEF/EP/NRE, que a este se incorpora,

**RESOLVE**

Art. 1º - Aprovar o Adendo de Alteração Acréscimo nº 01, ao Regimento Escolar aprovado pelo Ato Administrativo nº 0275/2008-NRE, da Escola Estadual Professor Paulo Mozart Machado – Ensino Fundamental, do município de Uraí - Paraná, referente à implantação simultânea dos anos finais do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano, Sala de Apoio à Aprendizagem 6º ao 9º ano e direito de acesso e permanência do aluno no Estabelecimento de Ensino.

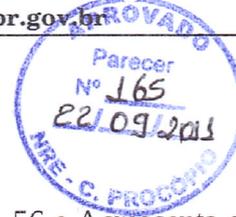
Art. 2º - Este Ato Administrativo entrará em vigor a partir do ano letivo de 2012.

Cornélio Procópio, 22 de setembro de 2011.

  
w/ Adalgisa Denise de Almeida  
Chefe do NRE – Cornélio Procópio  
Decreto nº 389/2011



Adendo Regimental de Alteração e Acréscimo nº 01



Altera a redação do inciso I e II ao Art. 56 e Acrescenta o Parágrafo único ao Art. 56; do inciso I ao Art. 61 e Acrescenta o inciso III ao Art. 61; do Art. 74 ao Regimento Escolar, aprovado pelo Ato Administrativo nº 275/2008 do Núcleo Regional de Educação, referente a implantação simultânea dos anos finais do Ensino fundamental, 6º ao 9º anos e Sala de Apoio, 6º ao 9º anos,

**Art. 1º.** O Regimento Escolar da Escola Estadual "Professor Paulo Mozart Machado", passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

**Art. 24 ao 28.** (...suprimido).

**Art. 56.** (...mantido).

I. Ensino Fundamental, anos finais (6º ao 9º anos)

II. Educação Especial, Sala de Recursos/Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º anos), área de deficiência mental e distúrbios de aprendizagem.

**Parágrafo único** – A implantação do Ensino Fundamental do 6º ao 9º anos será de forma simultânea, a partir do ano letivo de 2012, com a devida adequação série/ano.

**Art. 61.** (...mantido)

I. por série, nos anos finais do Ensino Fundamental, 6º ao 9º anos;

II. (...mantido)

III. no contraturno, Sala de Apoio à aprendizagem para os anos finais do Ensino Fundamental, 6º ao 9º anos.

**Art. 74.** No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável deverá autodeclarar seu pertencimento Étnico-Racial e optar, no 6º e 7º anos do Ensino Fundamental pela frequência ou não na disciplina de Ensino Religioso.

**Art. 168.** (...mantido)

I ao XV - (...mantidos)

XVI. Justificar-se à Equipe Pedagógica ao entrar após o horário de início das aulas;

XVII ao XXI - (...mantidos)

**Art. 2º.** Este Adendo Regimental entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio.

Uraí, 16 de fevereiro de 2012.

  
Marli Sayoko Iwai Okabe  
RG. 3.866.824-2 - Diretora  
RES. 6012/2011 - DOE 06/01/2012

Marli Sayoko Iwai Okabe - Diretora